



DECRETO N.º 4.332, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de elaborar e implementar medidas que auxiliem o Município no enfrentamento dos efeitos administrativos, financeiros e orçamentários que as ações de combate à pandemia poderão causar.

Art. 1º. Suspender a todos os agentes públicos o pagamento de verbas indenizatórias, tais como adicionais de horas extras, carga horária especial, insalubridade, periculosidade, noturno e auxílio-transporte, aos servidores que não estejam prestando o serviço que as enseja;

Parágrafo único. As solicitações de pagamentos das verbas de que trata este artigo, referente a servidores que mantiverem a condição que enseja sua percepção, deverão ser formuladas por escrito pelos ordenadores de despesas e/ou demais secretários municipais com a comprovação de tal condição.

Art. 2º. Suspender o pagamento de gratificações a membros de comissões ou equipes cujas atividades não estejam ocorrendo de forma remota ou presencial.

Art. 3º. Recomendar aos ordenadores de despesa e demais secretários a adoção de medidas imediatas com vistas ao decréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos que não sejam essenciais por sua natureza ou dos quais dele não dependam as medidas de combate e prevenção ocasionadas pela pandemia do Coronavírus- COVID 19.

§1º Os Ordenadores de Despesa e demais secretários municipais que não adotarem as providências indicadas no *caput* deste artigo, deverão apresentar justificativa fundamentada, apontando cronograma orçamentário e financeiro detalhado para manutenção de seus atos, considerando inclusive o cenário econômico nacional e local verificado durante a pandemia do Coronavírus – COVID 19.

§2º As situações excepcionais, que não tratem de contratos vinculados aos serviços de natureza essencial na forma deste artigo, serão submetidas de forma escrita e fundamentada ao crivo da Secretaria de Administração e Finanças, após demonstração de



reflexos sociais severos e prejuízos à continuidade do serviço público .

§3º Nas situações a que se refere o § 2º deste artigo, a SEMAF poderá recomendar um decréscimo diferente ou outra alternativa que entender necessária, mantendo-se, em qualquer caso, a necessidade de apresentação, pelo Ordenador de Despesa, de cronograma apontado no §1º deste artigo 3º.

Art. 4º. Recomendar aos ordenadores de despesas e demais secretários municipais a notificação das empresas terceirizadas contratadas, seja pelas unidades gestoras, seja pelos órgãos de sua responsabilidade, para que informem, no prazo de 10 dias, as providencias adotadas para a preservação dos postos de trabalho dos empregados disponibilizados ao Município, bem como se houve, pela respectiva empresa, adesão aos termos da Medida Provisória nº 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Paragrafo Único. Havendo adesão, pela contratada, ao programa emergencial mencionado neste artigo, recomenda-se a notificação da mesma para que apresente recomposição dos custos relativos à mão-de-obra dos respectivos contratos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020

Montanha, 13 de abril de 2020


Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal